GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura – SEAGRI
Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB

PORTARIA N.º 235 DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as datas do vazio sanitário, plantio e colheita da soja no Estado da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA-ADAB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, I, b do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 9.023, de 15 de março de 2004, consoante deliberação do Comitê Estadual do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, instituído pela Portaria ADAB n° 279 de 18 de maio de 2007, alterada pela Portaria ADAB n° 217 de 25 de julho de 2017, e considerando:

-a importância socioeconômica da cultura da soja (*Glycine Max)* para o estado da Bahia e os potenciais prejuízos da praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da Ferrugem Asiática da Soja;

-o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio da Instrução Normativa nº 02, de 29 de janeiro de 2007, que visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, congregando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal;

-e a necessidade de atualização das ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja na Bahia instituídas pela ADAB, através da Portaria nº 623 de 05 de outubro de 2007 que dispõe sobre o vazio sanitário;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ações e medidas fitossanitárias que visem à prevenção e controle da Ferrugem Asiática no estado da Bahia.

Art. 2º Estabelecer o vazio sanitário para a cultura da soja em todo estado da Bahia no período de 01 de julho a 07 de outubro.

Parágrafo único. Entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas de soja.

Art. 3º Estabelecer o calendário de semeadura para a cultura da soja em todo estado da Bahia de 08 de outubro a 15 de janeiro.

Art. 4º Estabelecer como prazo final para colheita ou interrupção do ciclo da cultura da soja a data de 30 de maio.

§ 1º Após 30 de maio todas as áreas cultivadas com soja deverão estar colhidas ou com as plantas dessecadas.

§ 2º Para as plantas remanescentes de soja, de germinação espontânea, deve-se atender as determinações previstas para o período do vazio sanitário da soja.

VISTO
PROJUR
ADAB

Art. 5º Proibir a semeadura e cultivo de soja em sucessão à soja, na mesma área e no mesmo ano agrícola.

Art. 6° A ADAB poderá autorizar o plantio e a manutenção de plantas vivas de soja, semeadas fora do calendário de semeadura exclusivamente para cultivo destinado à pesquisa científica, quando solicitado pelo interessado através de requerimento.

§ 1º Para a execução de atividades citadas no caput, as instituições de pesquisa e outros interessados, deverão apresentar, através dos pesquisadores ou responsáveis técnicos, requerimento à ADAB, acompanhado do Plano de Trabalho Detalhado e Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinados pelo responsável e duas testemunhas, conforme modelos disponibilizados pela ADAB.

§ 2º O prazo para análise, parecer e decisão da solicitação requerida será de até 30 dias a partir da data da solicitação.

§ 3º O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pela ADAB.

§ 4º O responsável técnico deverá enviar, sempre que solicitado pelo Fiscal Estadual Agropecuário, relatório sobre o cumprimento das ações descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 5º Ao compromitente que não cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado ficará suspensa a concessão de autorização para o cultivo na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 7º A fiscalização para o cumprimento dos termos desta Portaria ficará a cargo da ADAB.

Art. 8° O descumprimento das normas contidas nesta Portaria e seus anexos, sujeitará os infratores às punições administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Sanitária Vegetal nº 10.434/2006, seu Regulamento e demais alterações posteriores.

Art. 9° Estão revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ALVES LIMA
Diretor Geral em exercício

VISTO
PROJUR
ADAB